



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14 /AT/DGA/411/2022

Assunto: Classificação Pautal de Cabelo Humano

Havendo pertinência e urgência de clarificar os equívocos e dúvidas que têm ocorrido na classificação pautal de Cabelo Humano e, por conseguinte, harmonizar e melhorar os mecanismos de colecta de receitas para os cofres do Estado, leva-se ao conhecimento e para cumprimento integral de todos os funcionários destes Serviços, MCNet, Despachantes Aduaneiros, Agentes Económicos e demais interessados o seguinte:

1. O Cabelo Humano - comumente designado por *tissagens, próteses, extensões, apliques* e afins - com frequência importado da Ásia (China, Índia e demais), das Américas (Brasil e outros) e da Europa (Portugal, etc.), já preparado para o seu uso ou fabricação de perucas, postições ou outras obras, **deve** ser classificado na posição **67.03** e Código do SH **67.03.00.00**, com as taxas de 20% de Direitos Aduaneiros e de 17% de IVA; e
2. Apenas **deve** ser classificado na posição **05.01** e Código do SH **05.01.00.00**, com as taxas de 2,5% de Direitos Aduaneiros e de 17% de IVA, o Cabelo Humano em bruto (não trabalhado), mesmo lavado ou desengordurado e os seus desperdícios.

Esta Ordem de Serviço entra imediatamente em vigor.

Cumpra-se!

Direcção Geral das Alfândegas, aos 25 de Julho de 2022.

O Director Geral

Taurá Inácio Tsama

/Comissário Geral Aduaneiro Principal/